



### EDITAL DE DESIGNAÇÃO Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO

### SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas previstas no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e suas Emendas Constitucionais, na Lei Estadual nº 24.805/2024, no decreto Estadual nº 48.870/2024, no art. 36 da Lei Complementar 01/2005 e o art. 19 do Decreto 051, de 01 de maio de 2005, comdestaque para o inciso XXIV e ainda o disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Município de Araçuaí, Lei Complementar nº 05/2000, Lei Complementar nº 07/2007 e Lei nº 08/2005, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação e formação de cadastro reserva, com vistas à contratação temporária de profissionais, objetivando atendimento às necessidades de excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino Público de Araçuaí para os cargos constantes na Cláusula II deste edital.

### CLÁUSULA I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.
- 1.1.1. Compreende-se como processo de seleção: inscrição, classificação, designação e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.
- 1.1.2. Ao efetuar a inscrição, o candidato declara a aceitação das instruções e normas contidas, bem como o reconhecimento e a concordância plena e integral dos termos deste Edital, não podendo alegar desconhecimento das normas nele contidas.
- 1.2. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que, para assumirem vínculo com o Município no cargo pleiteado, deverão obedecer ao disposto nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.





### **CLÁUSULA II - DOS CARGOS**

#### 2.1. Cargo - Professor I

- Regência de Turmas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- AEE Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas Professor de apoio em sala de aula e Sala de Recursos Multifuncionais, Tradutor e Intérprete de Libras nas escolas de turmas da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- Regência de Turmas em Escolas Quilombolas.

#### 2.1.1 Professor I - Carga horária de 30 horas semanais, conforme Quadro 1.

#### Quadro 1 – Quadro explicativo da jornada do Professor I.

Número de horas na docência	Número de horas para outras atividades (capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.)		Carga Horária semanal	
Em local definido pela Em local de livre direção da escola escolha do professor				
20:00 - vinte horas	3:00 – três horas	7:00 – sete horas	30:00 – trinta horas	

#### 2.2. Cargo - Professor II

- Regência de aulas dos conteúdos para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

#### 2.2.1 Professor II - Carga horária de 25 horas semanais, conforme Quadro 2.

#### Quadro 2 – Quadro explicativo da jornada do Professor II.

Número de horas na docência	Número de horas para outras atividades  (capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.)		Carga Horária semanal
. 00,	Em local definido pela direção daescola	Em local de livre escolha do professor	
16:40 – dezesseis horas e quarenta minutos	2:10 – duas horas e dez minutos	6:10 – seis horas e dez minutos	25:00 – vinte e cinco horas





- 2.3. Pedagogo Carga Horária de 40 ou 30 horas semanais de acordo com a demanda;
- 2.4. Servente Escolar Carga Horária de 30 horas semanais;
- 2.5. Servente Escolar Escolas Quilombolas Carga Horária de 30 horas semanais;
- 2.6. Assistente de Serviços Escolares Carga Horária de 40 ou 30 horas semanais.

### CLÁUSULA III - DA INSCRIÇÃO

- 3.1. O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Araçuaí, em conformidade com o Cronograma disposto no Anexo III.
- 3.2. O candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la, durante o período previsto no Cronogramadisposto no Anexo III, com emissão de novo comprovante.
- 3.3. A inscrição é destinada à formação de cadastro de Reserva de candidatos para os cargos específicos do Quadro Setorial da Educação listados na cláusula II, em regime de designação temporária nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025 e terá validade até 31/12/2025, serão realizadas pelo endereço eletrônico no link <a href="https://aracuai.mg.gov.br/transparencia/concursos-e-processos-seletivos/408-edital-sme-001-2025">https://aracuai.mg.gov.br/transparencia/concursos-e-processos-seletivos/408-edital-sme-001-2025</a> das 08 horas do dia 09 de janeiro de 2025 até as 23h e 59 minutos do dia 13 de janeiro de 2025.
- 3.4. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Educação do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher de forma completa, correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.5. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste edital.
- 3.5.1 São requisitos para a inscrição:
- 3.5.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.5.3. Ter, na data da convocação para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;





- 3.5.4. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo e grupo pleiteado, conforme exigências do Anexo I deste edital;
- 3.5.5. Não ter contrato temporário rescindido por este Município, no ano anterior, por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar;
- 3.5.6. Possuir toda documentação exigida neste Edital;
- 3.5.7. Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998 (Acúmulo de cargos);

**Parágrafo Único:** O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

- 3.6. O candidato não habilitado, somente poderá se inscrever para os conteúdos autorizados no CAT (Certificado de Avaliação de Títulos), que deverá ser apresentado no ato da designação.
- 3.7. Para cada função ou componente curricular, o candidato deverá preencher um formulário próprio, que lhe garantirá a sua inclusão na lista de classificação geral, podendo o candidato inscrever-se em até 03 (três) disciplinas para o cargo de Professor II.
- 3.8 O contratado deverá ter disponibilidade para horários e exigências do cargo, tais como: planejamento, reuniões pedagógicas e formação continuada, módulo II, reunião de pais, reuniões extraclasse, etc.

Parágrafo Único: A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

### CLÁUSULA IV - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os critérios para classificação e os prazos previstos constarão dos Anexos I, II, III e





- IV, deste edital, conforme cronograma.
- 4.2. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será feito, observando-se os seguintes aspectos:
- 1º Maior nível de formação conforme Anexo I deste edital;
- 2º Maior tempo de serviço no cargo ou função pretendida na rede municipal de Araçuaí.
- 3º- Ter participado de cursos de capacitação /formação oferecidos pela rede Municipal/Estadual/Federal ou outra instituição com carga horária mínima de 120 horas.
- 4º Idade major.

**Parágrafo único:** As informações fornecidas, no ato da inscrição, que possibilitarem a classificação do candidato deverão ser comprovadas no ato da designação, sob pena de desclassificação.

### CLÁUSULA V - DA DESIGNAÇÃO

- 5.1. A designação, onde for necessária, será processada e observada a seguinte ordem de prioridade:
- 5.1.1. Candidato habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral do município em 2025;
- 5.2. A designação de professor não habilitado só ocorrerá se, no momento da designação, não seapresentar candidato habilitado;
- 5.3. Os candidatos que possuem o Curso Nível Médio Magistério Educação Infantil só poderão concorreràs vagas na educação infantil;
- 5.4. no ato da designação, data conforme anexo iv, o candidato deve apresentar, pessoalmente ou por representante portador de procuração com poderes específicos, as vias originais e cópias dos seguintes documentos:
- carteira de identidade e cpf;
- comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;





- comprovação de habilitação para o cargo pleiteado;
- contagem de tempo de serviço na função/componente curricular pleiteados, nomunicípio de araçuaí (sem rasuras ou emendas);
- Certificdos de cursos de capacitação /formação oferecidos pela rede Municipal/Estadual/Federal ou outra instituição com carga horária mínima de 120 horas.
- atestado médico ocupacional de aptidão para o cargo atualizado, com validade por 6 (seis) meses;
- atestado de bons antecedentes;
- comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone).
- 5.5. Candidatos que recusarem formalmente a vaga deverão assinar, no ato, declaração de desistência damesma.
- 5.6. Candidatos que não comparecerem ou comparecerem após o início da chamada terão sua classificação mantida para escolha de vaga ainda não preenchida.
- 5.7. O candidato que desistir da vaga após a designação fica impedido de pleitear qualquer outro cargo deste edital pelo período de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA VI – DA CONTRATAÇÃO

A contratação, onde for necessária, será procesada da seguinte forma:

- 6.1. O contrato será celebrado conforme o calendário escolar e a demanda no decorrer do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
- 6.2. A contratação de professor não habilitado só ocorrerá se não comparecer candidato habilitado.
- 6.3. Esgotada a listagem de candidatos, ou não comparecendo candidato inscrito no momento dacontratação a vaga será divulgada para nova seleção, mantidas as exigências e critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital.
- 6.4. O candidato, após aceitar a vaga, assinará a ata de designação e declaração de não Rua Pernambuco, 115 Centro Araçuaí | MG CEP 39600-000 (33) 3731- 4448

educa@aracuai.mg.gov.br





acúmulo de cargoe um termo de compromisso e responsabilidade.

- 6.5. A contratação para a função de professor II para três componentes curriculares poderá ocorrer desdeque o candidato seja habilitado ou autorizado a lecionar os conteúdos, devendo este último apresentar a Autorização Temporária para Lecionar (ATL), dentro do prazo de validade estabelecido no CAT (Certificado de Avaliação de Títulos), devendo este ser renovado, se necessário, no decorrer do ano e não ocorrer acúmulo de cargos.
- 6.6. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar além dos documentos da Cláusula V- no inciso 5.4, pessoalmente, os originais e cópias dos documentos relacionados a seguir:
- I Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- II Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino); III Carteira de Trabalho;
- IV Certidão de Casamento ou Nascimento;
- V 2 Fotos 3x4;
- VI- Título eleitoral:
- VII- Comprovante de regularidade do CPF (Internet- site da receita federal);
- VIII- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (se houver);
- IX Comprovação de frequência escolar dos filhos (menores de 14 anos);
- X Cartão de vacina dos filhos (menores de 5 anos);
- XI- CPF dos filhos;
- XII- Termo de autodeclaração Étnico-racial.

### CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO DE CONTRATO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

7.1. A rescisão do contrato deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, a qualquertempo, por ato motivado de interesse da administração, podendo ocorrer a pedido





ou de ofício.

- 7.2. Quando a rescisão ocorrer a pedido do contratado, o requerimento deve ser apresentado por escrito, devidamente assinado pelo servidor e pela chefia imediata (Diretor da Escola).
- 7.3. A rescisão de contrato do servidor, de ofício, ocorrerá nas seguintes situações:
- 7.3.1. Redução do número de aulas ou turmas;
- 7.3.2. Provimento de cargo mediante concurso público;
- 7.3.3. Retorno do titular;
- 7.3.4. Contratação em desacordo com a legislação vigente.
- 7.3.5. Desempenho insatisfatório inerente ao cargo que ocupa, após avaliação de Comissão ad hoc, formada por equipe pedagógica da escola, referendada por membros do colegiado escolar, equipe técnica da secretaria Municipal de Educação levando em consideração os seguintes fatores: adaptação; assiduidade; características comportamentais; comunicação; relações humanas; comprometimento; falta de ética profissional e má conduta;
- 7.3.6. Por ocorrência de falta por 03 (três) dias consecutivos ou 15% da carga horária mensal;
- 7.3.7. No caso de dispensa por cometimento de infração disciplinar, ficando impossibilitada, no corrente ano de concorrer a qualquer cargo ou função deste edital, na Rede Municipal de Araçuaí;
- 7.3.8. Não comparecimento no dia determinado para assumir o exercício;
- 7.3.9. Por falta de pronta comunicação à chefia imediata informando o motivo de seu não comparecimento ao serviço, com a máxima antecedência, mesmo que o afastamento se dê por licença médica, afim de garantir o funcionamento da escola.
- 7.3.10. Quando o servidor não tiver disponibilidade para horários e exigências do cargo como planejamento, reuniões pedagógicas, reunião de pais, reuniões extraclasse, como também o não cumprimento da carga horária complementar em local definido pelo diretor da escola.

#### CLÁUSULA VIII - DO RECURSO





- 8.1. Os recursos dos resultados da classificação deverão ser realizados pela internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Araçuaí <a href="https://aracuai.mg.gov.br/transparencia/concursos-e-processos-seletivos/408-edital-sme-001-2025">https://aracuai.mg.gov.br/transparencia/concursos-e-processos-seletivos/408-edital-sme-001-2025</a> no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após a divulgação oficial da classificação, conforme cronograma contido no Anexo III deste edital.
- 8.2. Os pedidos dos recursos, que não estiverem devidamente fundamentados, serão imediatamente indeferidos.
- 8.3. Os pedidos dos recursos serão julgados no prazo máximo de 02 (dois) dias, conforme cronograma.

### CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- 9.1. Este Processo Seletivo terá validade até 31/12/2025.
- 9.2. Os candidatos que forem contratados por esta Municipalidade deverão, obrigatoriamente, participarde Formações Continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.3. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.
- 9.4. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do Calendário Escolar da Unidade de Ensino na qual foi localizado, bem como do horário de trabalho determinado pela Secretaria requisitante, devendo atuarnas localidades de necessidade do município. Na impossibilidade do cumprimento, o candidato formalizadesistência da vaga ou rescisão contratual.
- 9.5. Após formalização do contrato, não será permitido ao candidato desistir do mesmo para formalizar outro contrato, em horário concomitante, referente à outra inscrição realizada para este Edital. Caso a Secretaria Municipal de Educação identifique essa situação, o candidato terá os dois contratos rescindidos, ocorrendo a sua eliminação deste Processo Seletivo.
- 9.6. O candidato terá apenas um contrato do mesmo cargo/função, obedecendo ao disposto nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda





Constitucional nº 19/1998 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

**Parágrafo único**: Os contratos advindos do presente instrumento ficam automaticamente rescindidos emcaso de eventual realização futura de CONCURSO PÚBLICO.

**9.7.** As divergências e omissões que por ventura surgirem desde a publicação até a contratação **serão analisadas por comissão formada exclusivamente para este fim.** 

Araçuaí, 08 de janeiro de 2025.

Evangelina Sena Fulgêncio Jardim Secretária Municipal de Educação

### ANEXO I

# CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

## PROFESSOR I (REGENTE)

### **QUADRO I**

PRIORIDADE	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
	<b>ou</b> Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006	
	ou	Diploma registrado ou
19	Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino — Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996	declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar.
	ou	
	Licenciatura plena em Normal Superior	
2º	Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar.
3º	Curso Nível Médio Magistério Educação Infantil (somente para vagas de Educação Infantil)	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar.

#### **QUADRO II**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PROFESSOR I) - para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) Sala de Recursos, no Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, e Tradutor e Intérprete da Libras, o candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO II deste Anexo, acrescidas da formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada:

PRIORIDADE	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
19	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar.
2º	Licenciatura plena nas demais áreas do conhecimento  Ou  Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar.  Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso com validade até 180 dias após conclusão do curso e Certificado do curso de formação pedagógica
3º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado
4º	Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade
5ª	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade

6ª	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade
7ª	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade
8ª	Curso Normal em Nível Médio — Habilitação Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade
9ª	Ensino Médio concluído – Exclusivamente para candidatos à função de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade

Para atuar na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos, o candidato deverá comprovar tempo na referida função com a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO II deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

PRIORIDADE	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar.
2º	<ul> <li>Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou</li> <li>Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial.</li> </ul>	Certificado de pós-graduação  Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar.

3º	<ul> <li>- 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.</li> </ul>	Certificados dos cursos específicos.
----	---	---

**Observação:** No ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacionais Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

Para a função de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS- TILS, o candidato deverá comprovar, primeiramente, a formação especializada abaixo, seguida da habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO II deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

PRIORIDADE	FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE
1º	Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa Ou Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto .
2° 3º	Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais  ou  Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais  Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escola  Diploma registrado ou declaração/certidão de curso acrescida do histórico

42	Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille	escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto  Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
5º	Técnico em Tradução e Interpretação da Libras, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
62	- Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS)  Ou  Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Certificação do PROLIBRAS  Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição
7º	Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libra/ Língua Portuguesa, com resultado de autorização especial, sem restrição, realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição
85	Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial, com restrição, realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição

#### **QUADRO III**

#### **PROFESSOR I - ESCOLAS QUILOMBOLAS**

Prover a escola de um professor e servente escolar que preferencialmente sejam de comunidade quilombola, nos termos do art.48 da resolução nº 08/2012 do FNDE, que define as diretrizes Curriculares Nacionais para Educação: "Art.48 - A educação Escolar quilombola deverá ser conduzida, preferencialmente, por professores pertencentes às comunidades quilombolas."

Para atuar nas Escolas dos Territórios Quilombolas o candidato no ato da inscrição deverá comprovar a habilitação exigida para função e apresentar declaração preenchida e assinada, junto ao formulário constante no Anexo II, conforme critérios abaixo:

- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;
- Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola.

PRIORIDADE	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Pedagogia comhabilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental  ou  Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada doHistórico Escolar.
	ou	
	Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídosanteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996	
	ou	
	Licenciatura plena em Normal Superior	

2º	Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar.
3º	Curso Nível Médio Magistério Educação Infantil (somente para vagas de Educação Infantil)	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar.
PRIORIDADE	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE

### **QUADRO IV**

### SERVENTE ESCOLAR- ESCOLAS QUILOMBOLAS

PRIORIDADE	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
19	Ensino fundamental incompleto	Declaração e/ou Histórico Escolar

### **QUADRO V**

PROFESSOR II

(Língua Portuguesa, Arte, Língua Inglesa, Matemática, História, Geografia, Ciências)

PRIORIDADE	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE				
HABILITADO						
	- Licenciatura Plena de habilitação específica no componente curricular da designação ou Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza ou de Matemática, com habilitação no componente curricular específico da	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar.				
1º	convocação ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação  OU  Curso Superior (bacharelado ou Tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizados estritamente, nos termos da resolução CNE/CEB nº2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº2. de 2015) com habilitação para lecionar no componente curricular da designação;	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar. E certificado de curso de formação pedagógica				
2°	 Licenciatura Curta Específica;	Diploma registrado				
3º	Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos de curso de licenciatura Plena de habilitação Específica;	Autorização temporária para lecionar 1ª prioridade- CAT				
<b>4</b> º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da convocação ou Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da	Autorização temporária para lecionar 2ª prioridade- CAT				

	convocação ou Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu ), com habilitação específica no componente da convocação;	
5º	Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu ), com habilitação específica no componente da convocação ou Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, acrescido de pósgraduação (lato sensu ou stricto sensu ), com habilitação específica no componente da convocação;	Autorização temporária para lecionar 3ª prioridade- CAT
6º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica no componente da convocação ou Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação;	Autorização temporária para lecionar 4ª prioridade- CAT
7º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação;	Autorização temporária para lecionar 5ª prioridade- CAT

85	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, de outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação.	Autorização temporária para lecionar 6ª prioridade- CAT		
δā	Específico para Língua Inglesa  Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescidos de: Comprovante(s) de curso(s) de capacitaçãoou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário ou Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade.  Específico para ARTE  Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas;	Autorização temporária para lecionar 7ª prioridade- CAT		
10º	Específico para ARTE  Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento ou Matrícula e frequência a	Autorização temporária para lecionar 8ª prioridade- CAT		

partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescidos de: Comprovante(s) de curso(s) de capacitaçãoou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico(s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade.

#### Para os cargos de Educação Física e Educação Religiosa.

#### **QUADRO VI**

#### PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA

**Observação:** Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas poderão ser ministradas pelo Regente de Turma, por meio de atividades extracurriculares que abranjam práticas socioeducativas diversas, desenvolvidas no âmbito do desporto educacional (Art. 1º, p. único e art. 4º da Lei nº 17.942, de 19 de dezembro de 2008).

PRIORIDADE	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
	HABILITADO	
19	Licenciatura plena em Educação Física  ou  Bacharelado em Educação Física, acrescidode curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física;	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar.  Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar e certificado de curso de formação pedagógica

2º	Licenciatura curta em Educação Física;	Diploma registrado			
3º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física;	Autorização temporária para lecionar 1ª prioridade- CAT			
4º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física;	Autorização temporária para lecionar 2ª prioridade- CAT			
5º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física;	Autorização temporária para lecionar 3ª prioridade- CAT			
69	Estudos adicionais em Educação Física ou Curso Técnico em Educação Física;	Autorização temporária para lecionar 4º prioridade- CAT			
7º	Curso de licenciatura ou, bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de: Curso de especialização (lato sensu), com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta)horas ou Curso de capacitação ouaperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas  Ou  Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade.	Autorização temporária para lecionar 5ª prioridade- CAT			

### **QUADRO VII**

### PROFESSOR II – ENSINO RELIGIOSO

PRIORIDADE	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
	HABILITADO	
	Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas;	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar.
	ou	
	Licenciatura plena em qualquer área do	Certificado de curso de
	conhecimento, acrescida de pós- graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES	Pós-Graduação (Stricto Sensu)
	ou	
1º	Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar e Certificado de curso de formação pedagógica e
	ou	Certificado de curso de
	Licenciatura plena em qualquer área do	Pós-Graduação
	conhecimento acrescida de pós- graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição	(Stricto ou Lato Sensu)

de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996

ou

Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso

ou

Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996

ou

Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG

ou

Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino

ou

credenciada e reconhecida pela SEE/MG

Certificado de curso de Pós-Graduação (Lato Sensu)

Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar e Certificado de curso de formação pedagógica e

Certificado de curso de Pós-Graduação (Lato Sensu)

Certificado de curso de metodologia e Filosofia do Ensino religioso

Diploma registrado ou declaração de conclusão com

	Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso.	validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar e certificado de cursos de metodologia e Filosofia do Ensino Religioso.  Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar e certificado de cursos de Formação Pedagógica.
2º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas;	Diploma registrado e Histórico Escolar
3º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós- graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciênciasda Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;	Diploma registrado e certificado de Curso de Pós graduação Lato Sensu em Ensino religioso ou Ciências da religião
4º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005),	Diploma registrado e certificado de cursos de metodologia e Filosofia do Ensino religioso

	por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	
5º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa;	Autorização para lecionar 1ª prioridade - CAT
69	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa;	Autorização para lecionar 2ª prioridade - CAT
7º	Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos em curso de licenciatura em ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa;	Autorização para lecionar 3ª prioridade - CAT
8ō	Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa. Ou Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005;	Autorização para lecionar 4ª prioridade - CAT
9º	Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG.	Autorização para lecionar 5ª prioridade - CAT

### QUADRO VIII SERVENTE ESCOLAR

PRIORIDADE	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
19	Ensino fundamental incompleto	Declaração acompanhada do Histórico Escolar

## QUADRO IX PEDAGOGO

PRIORIDADE	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar <b>ou</b>	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar.
	Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pósgraduação (lato sensu) em: Orientação Educacional	
1º	ou	
	Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem Certificado de curso de pósgraduação (lato sensu)	Certificado de curso de pós-graduação (lato sensu)
C) C)	ou	Diploma registrado ou declaração de conclusão com

Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), qualquer área do conhecimento, acrescidode pós-graduação (lato sensu) em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no organização âmbito da do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem

validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar e Certificado de curso de formação pedagógica

**Observação:** No ato da designação, os candidatos a **PEDAGOGO** deverão declarar, através de formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação que consta no anexo II B deste edital que possuem conhecimentos em sistemas operacionais Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia, de editores de textos, planilhas e outros programas.

QUADRO - X

ASSISTENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES

PRIORIDADE	ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
19	Curso Técnico em nível médio ou Curso Normal em nível médio; ou Curso Superior de graduação (bacharelado ou tecnólogo) ou licenciatura em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado ou declaração de conclusão com validade de até 180 dias após conclusão acompanhada do Histórico Escolar, acrescido de Curso Básico de Informática

Observação: No ato da designação, os candidatos a **ASSISTENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES** deverão declarar a através de formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação que consta no anexo II C deste edital que possuem conhecimentos em sistemas operacionais Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia, de editores de textos, planilhas e outros programas.

#### **ANEXO II - A**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUILOMBOLA

	DE	ECLARAÇÃO - ES	COLAS QUI	LOMBOLA	<b>IS</b>		
PAPEL TIMBRADO / II	DENTIFICA	ÇÃO DA ASSC	CIAÇÃO	COMUNI	TÁRIA OU	DA FEDERAÇ	ÃO DAS
	COMUNIC	DADES QUILO	MBOLAS I	DE MINA	S GERAIS		
Declaramos para fins de	e comprova	ção junto a As	ssociação	Comunitái	ria ou Fed	eração das Co	munidades
Quilombolas de Minas Ge	rais – N'Gol	lo, e em atendim	ento à Reso	olução SEE	E No 4673/2	021, que o(a) ca	ndidato(a)
				, i	inscrito(a)	sob o	CPF no
		membro			ınidade	Quilombola	de
		,	loc	alizada	no	município	de
() Sou quilombola, memb			resido ou i	á residi na	(s) comunio	dade (s) atendida	a (s) pela
Escola;			J		(-)	(=)	. (e) P
( ) Sou quilombola, memb	aro otuento (	la comunidada a	racida au	ió rosidi or	n outro Con	aunidada Quilar	nholo quo
•			•	ja resiui ei	n ouna Con	numuade Qunon	noora que
não é diretamente relacion		•					
Assim, me declaro ser qui	lombola, po	or ser reconhecid	a por essa	comunida	de como sei	ı membro atuanı	te, e estou
ciente dos termos da lei. P	or ser verda	de, firmo a prese	nte.				
	_,de		de 202	25.			
	Assinatura do	o representante n	náximo da	associação	comunitári	a	
ou fe	ederação das	comunidades qu	iilombolas	de Minas	Gerais – N'	Golo	
		,					
*Nota explicativa: Memb	ro atuante d	a comunidade é	aquele (a)	que partici	pa ativameı	nte de atividades	culturais,
sociais, econômicas e/ou r	elacionadas	à comunidade.					
Observação: As Assoc	ciações dev	vem estar legal	lizadas, re	gularmen	ite constitu	ıídas, devidam	iente

registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

### ANEXO II – B

### MODELO DE DECLARAÇÃO PEDAGOGO

DECLARAÇÃO				
Eu,			declaro,	
		ordo com o edital Nº	de dezembro de 2025, para	
	0	cargo	de	
Município de Araçuaí que possuo conhecimentos em sistemas operacionais Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia, de editores de textos, planilhas e outros programas.				
Araçuaí -MG,	de	de 2025.		
Assinatura do declarante				
ANEXO II – C				
	MODELO DE DEC	CLARAÇÃO ASSISTENTE E	SCOLAR	
DECLARAÇÃO				
Eu,			declaro,	
para os devidos fin	s de designação de ac	ordo com o edital Nº	_de dezembro de 2025, para	
	0	cargo	de no	
	de programas educaci		ionais Windows, navegação na nologia, de editores de textos,	
Araçuaí -MG,	de	de 2025.		
	Ass	inatura do declarante		

### **ANEXO III**

### **CRONOGRAMA DAS INSCRIÇÕES**

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE
08/01/2025	a partir das 9 horas	Abertura do Edital
09 a 13/01/2025	Início dia 09/01/2025 às 8h e encerramento dia 13/01/2025 às 23h 59min	Inscrição de candidatos a contrato:  Professor I - Educação Infantil e Anos Iniciais;  Professor I - Em Escolas Quilombolas;  Professor I - AEE Apoio e Sala de recurso Multifuncional;  Professor II - todas as disciplinas;  Pedagogo;  Assistente de serviços Escolares;  Servente escolar;  Servente escolar - Em Escolas Quilombolas;
16/01/2025	A partir das 14 horas	Divulgação da classificação preliminar
17/01/2025	24h após divulgação da classificação preliminar	Pedido de recurso
<b>22/01/2025</b> A partir das 12 horas		Divulgação da nova lista após recursos

#### **Anexo IV**

## DA DESIGNAÇÃO

### As designações, conforme cronograma abaixo, serão realizadas LOCAL A DEFINIR

Distribuição das vagas  Professor I - Educação Infantil e Anos Iniciais; Professor I - Em EscolasQuilombolas.  Distribuição das vagas Professor I - Em EscolasQuilombolas.  Distribuição das vagas Assistente de Serviços Escolares;  Distribuição das vagas Assistente de Serviços Escolares;  Distribuição das vagas Assistente de Serviços Escolares;  Distribuição das vagas Ano letivo, dia 01/02/2024, início do Ano letivo, dia 05/02/2024  Distribuição das vagas Quadro de Reserva Início do ano escolar, dia 01/02/2024, início do Ano letivo, dia 05/02/2024	DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
28/01/2025  14 horas  Distribuição das vagas  Assistente de Serviços Escolares;  Distribuição das vagas  Início do ano escolar, dia 01/02/2024, início do Ano letivo, dia 05/02/2024  Distribuição das vagas  Quadro de Reserva	28/01/2025	0.0 1101010	<ul> <li>Professor I - Educação Infantil e Anos Iniciais;</li> </ul>	Início do ano escolar, dia 03/02/2025, início do
28/01/2025 16 horas Quadro de Reserva	28/01/2025	14 horas		Início do ano escolar, dia 01/02/2024, início do
Servente Escolar; Início do ano escolar, dia 01/02/2024, início do Servente escolar - EmEscolas Ano letivo, dia 05/02/2024  Quilombolas.	28/01/2025	16 horas	Servente Escolar; Servente escolar - EmEscolas	Início do ano escolar, dia 01/02/2024, início do

29/01/2025	08 horas	Distribuição das vagas  • Pedagogo	Quadro de Reserva Início do ano escolar, dia 03/02/2025, início do Ano letivo, dia 10/02/2025	
29/01/2025	09:30 horas	<b>Distribuição das vagas</b> Professor I – AEE Apoio e Sala de recurso Multifuncional.	Quadro de Reserva  As designações desses profissionais serão de acordo com a necessidade de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas para alunos públicos da Educação Especial de cada Escola e atribuições dos referidos profissionais, conforme Resolução SEE/MG Nº 4256/2020.  Início do ano escolar, dia 03/02/2025, início do Ano letivo, dia 10/02/2025	
29/01/2024	14 horas	Distribuição das vagas  PII - Língua Portuguesa (Inglês e Artes);  PII – Matemática;  PII – Educação Religiosa;  PII – Educação Física;  PII – Ciências;  PII – História;  PII – Geografia.	Quadro de Reserva Início do ano escolar, dia 03/02/2025, início do Ano letivo, dia 10/02/2025	

Araçuaí, 08 de janeiro de 2025.

**Evangelina Sena Fulgêncio Jardim** Secretária Municipal de Educação